

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

<sup>DS</sup>  
LFSS

<sup>DS</sup>  
RAV

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "LRF"), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 5046520-86.2021.8.13.0024, distribuído perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG ("Recuperação Judicial"), o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano"), conforme termos e condições abaixo.

## **1. TERMOS E DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

"Acionistas": São as acionistas da Samarco nesta data, ou seja, BHP Brasil e Vale.

"Administração": Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Samarco.

"Administração Judicial": São os administradores judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, inscrito na OAB/MG sob o nº 123.643, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, inscrito na OAB/MG sob o nº 26.226, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.990 e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, conforme termo de compromisso apresentado em 14 de abril de 2021 e retificado em 18 de maio de 2021.

"Ações": Significam todas as ações de emissão da Samarco, independentemente da espécie, classe ou preferência, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano.

"Ações Ordinárias": Significam todas as Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco.

"Ações Preferenciais": São, em conjunto, as Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B.

"Ações Preferenciais Classe A": São as 1.816.803 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil oitocentas e três) Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3(i) abaixo.

"Ações Preferenciais Classe B": São as 3.426.495 (três milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e cinco) Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3(ii) abaixo.

"Agente Fiduciário das Notas": É o UMB Bank N.A., agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao UMB Bank N.A. nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas.

"Assembleia Geral Aumento": Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia que ocorrerá, na forma da Cláusula 7.4.4, após a satisfação das condições estabelecidas na Cláusula 7.4.2, e que deliberará, dentre outras matérias, pela emissão das Ações Preferenciais.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

"Aumento de Capital": Significa, em conjunto, o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A e o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B.

"Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A": Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado para fins da Nova Captação e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 (i) abaixo, mediante a emissão das Ações Preferenciais Classe A, a serem subscritas por Investidores nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Plano.

"Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B": Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado mediante a emissão das Ações Preferenciais Classe B, a serem subscritas pelos

Credores Quirografários (ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação e para cumprimento das obrigações previstas nos termos da Cláusula 5.7.1 (ii) abaixo, integralizado mediante capitalização dos respectivos Créditos Quirografários (inclusive dividendos), nos termos da Cláusula 5.3.2. e seguintes e 5.7.1 deste Plano.

"Barragem de Fundação": Uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015.

"BHP Brasil": É a BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 5º andar, CEP: 30.130-918, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63.

"Cash Sweep": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1.1.1. (v) e 6.2.1. (v).

"Chapter 15": Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América.

"Cláusula": Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

"Código Civil Brasileiro": Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

"Contrato Backstop": Significa o contrato de compromisso de subscrição (*backstop*) a ser celebrado entre as Acionistas e a Recuperanda, e apresentado oportunamente aos Credores como parte do presente Plano.

"Créditos": Créditos em face da Samarco existentes no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Concurrais": São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concurrais os Créditos que sejam (i) Créditos Extraconcurrais, (ii) Créditos Tributários e/ou (iii) relativos às Obrigações Pós-Pedido.

"Créditos de Entes Públicos": São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos Extraconcursais": Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF.

"Créditos Subsidiárias": São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco, provenientes de mútuos ou transferência de recursos, e constantes da Relação de Credores.

"Créditos ME e EPP": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

"Créditos Quirografários": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF.

"Créditos Trabalhistas": São os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) estejam incluídos na Relação de Credores e sejam líquidos, certos e incontroversos, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutido em ações judiciais.

"Créditos Trabalhistas Não Judicializados": São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais.

"Créditos Trabalhistas Judicializados": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Trabalhistas Individualizados que sejam objeto de ação judicial em curso.

"Créditos Tributários": São os Créditos de natureza fiscal existentes contra a Samarco, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

"Credores": Pessoas, naturais, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, Entes Públicos, ou fundos detentores de Créditos.

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais.

"Cretores Entes Públicos": São os Cretores pessoas jurídicas de direito público detentores de Créditos de Entes Públicos.

"Cretores Fornecedores": São os Cretores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, serviços, dentre outros, à Samarco nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

"Cretores Fornecedores Parceiros": São os Cretores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços à Samarco, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 5.5.1 abaixo.

"Cretores ME e EPP": São os Cretores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

"Cretores Quirografários": São os Cretores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

"Cretores Trabalhistas": São os Cretores titulares de Créditos Trabalhistas.

"Cretores Trabalhistas Individualizados": são os Cretores titulares de Créditos Trabalhistas: (i), a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado nas ações coletivas ajuizadas até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou (ii) cujo Crédito Trabalhista discutido esteja sujeito à Recuperação Judicial, e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

"Data de Fechamento": Terá o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Data do Pedido": 09 de abril de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Samarco perante o Juízo da Recuperação.

"Data de Homologação": É o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

"Depósitos Judiciais": Significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

"Dia Útil": Será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

"DTC": É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado do Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*bonds*) em dólares estadunidenses.

"Entes Públicos": União Federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações.

"Fundação Renova": É a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, CEP: 30.112-021, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

"Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

"Instrumento de Dívida Super Junior": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Investidores": São Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que, nos termos da Cláusula 6.1. poderão participar da Nova Captação, nos termos deste Plano.

"Juízo da Recuperação": É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

"Junior Notes": São os títulos de dívida (*notes*) a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, as quais serão subordinadas e com prazo de vencimento posterior em relação às *Senior Notes*, nos termos da Cláusula 6.2.

"LRF": É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

"Limite de Conversão dos Créditos Renova em Senior Notes": Terá o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

"Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Notas": Significam, em conjunto, os títulos de dívida emitidos pela Samarco no mercado internacional, por meio das (i) "4.125% Notes due 2022", no valor principal de US\$1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares estadunidenses); (ii) "5.75% Notes due 2023", no valor principal de US\$700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses); e (iii) "5.375% Notes due 2024", no valor principal de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses).

"Nova Captação": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Obrigações de Aporte na Fundação Renova": Obrigação da Samarco de realizar aportes diretamente na Fundação Renova, conforme termos e condições previstas no TTAC e solicitadas pela Fundação Renova de tempos em tempos, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

"Obrigações Pós-Pedido": São as obrigações da Samarco com fato gerador posterior à Data do Pedido e que, portanto, não são afetadas pelo Plano, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova solicitadas pela Fundação Renova após a Data do Pedido.

"Opção de Reestruturação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

"Preço de Emissão Classe A": Significa o resultado da divisão de (i) o produto da soma dos seguintes valores (em R\$): (x) o valor da parcela da Nova Captação referente ao Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, conforme determinado nos termos deste Plano; e (y) o valor do Crédito Pós-Pedido Remanescente, na forma da Cláusula 5.7.1 abaixo; pelo (ii) número total das Ações Preferenciais Classe A.



"Preço de Emissão Classe B": Significa o resultado da divisão de (i) o produto da soma dos seguintes valores (em R\$): (x) o valor dos Créditos dos Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação; e (y) o valor dos Créditos Pós-Pedido Remanescente estabelecidos na forma da Cláusula 5.7.1 abaixo; pelo (ii) número total das Ações Preferenciais Classe B.

"Plano": Este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

"Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Relação de Credores": É a relação consolidada de credores da Administração Judicial apresentada em 03 de setembro de 2021 (ID. 5563908008) e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos por decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurrais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurrais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

"R\$" ou "Reais": Real, ou seja, a moeda corrente nacional.

"Samarco", "Recuperanda" ou "Companhia": Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61.

"Senior Notes": São os títulos de dívida (*notes*) sênior a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, os quais terão prioridade do seu repagamento, bem como prazo de vencimento anterior em relação às *Junior Notes*, nos termos das Cláusulas 5.7 e 6.1.1.1 e seguintes deste Plano.

"Subsidiárias da Samarco": Sociedades cujas participações societárias são detidas integralmente pela Samarco, a saber: Samarco Finance, Samarco Iron Europe BV e Samarco Asia LTD.

"Taxa de Câmbio": significa a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção "Cotações de Fechamento de Todas as Moedas

em uma Data", ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

"Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação": Significa o Termo constante do Anexo I, para exercício da Opção de Reestruturação para manifestação de interesse no recebimento do Crédito nos termos da Cláusula 5.3.2.

"Termo de Transação e Ajuste de Conduta" ou "TTAC": Termo de Transação e Ajuste de Conduta assinado em 2 de março de 2016 entre Samarco, como responsável principal, suas acionistas Vale e BHP Brasil, como responsáveis subsidiárias e não solidárias entre si nem com a Samarco, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo, e diversos órgãos governamentais públicos, que estabelece o regramento para a reparação ambiental e das comunidades afetadas pelo incidente da Barragem de Fundão, por intermédio da Fundação Renova.

"Titulares das Notas": Significam, em conjunto, os Credores Quirografários que sejam titulares das Notas, representados ou não pelo Agente Fiduciário das Notas.

"US\$": Dólares estadunidenses.

"Vale": É a Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, CEP: 22.250-145 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54.

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **2.1. Histórico**

Fundada em 1973, a Samarco é uma empresa brasileira de mineração, de capital fechado, que tem como principal atividade a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios. Seu produto de maior destaque são as pelotas de minério de ferro, que comercializa para a indústria siderúrgica mundial.

A Samarco contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e, especialmente, dos municípios nos quais mantém sua atividade empresarial.

A Samarco havia conquistado, em 2011, a posição de quarta maior exportadora do Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contribuindo positivamente para o saldo da balança comercial do país, com mais de US\$4 bilhões (quatro bilhões de dólares estadunidenses) FOB. De 2011 a 2015, a Samarco investiu aproximadamente a quantia de R\$9,1 bilhões (nove bilhões e cem milhões de reais) por todo o Brasil. Em 2014, a Samarco recolheu aproximadamente R\$597,7 milhões (quinhentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais) em impostos, taxas e contribuições.

No mesmo ano, a Companhia pagou aproximadamente R\$652 milhões (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) em impostos federais e R\$50,2 milhões (cinquenta milhões e duzentos mil reais) de impostos aos municípios de atuação direta no Estado do Espírito Santo e no Estado de Minas Gerais pela Companhia, sendo que em impostos estaduais obteve crédito no montante de R\$104,5 milhões (cento e quatro milhões e quinhentos mil reais), superando os impostos recolhidos. No auge de sua atividade, a Samarco contribuía diretamente com cerca de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) do Produto Interno Bruto (ou PIB) do Estado do Espírito Santo e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do PIB do Estado de Minas Gerais, conforme relatório bienal de 2015-2016, sem considerar a riqueza gerada indiretamente por meio da renda dos seus empregados e prestadores de serviços. Na época, a Samarco contava com aproximadamente 3.000 (três mil) empregados diretos e 3.500 (três mil e quinhentos) empregados contratados<sup>1</sup>.

## 2.2. Estrutura organizacional e operacional

O capital social da Samarco, já totalmente integralizado, é de R\$297.025.071,08 (duzentos e noventa e sete milhões, vinte e cinco mil, setenta e um reais e oito centavos) e se divide em 5.243.298 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as suas duas únicas acionistas:

Vale	2.621.649 Ações Ordinárias
BHP Brasil	2.621.649 Ações Ordinárias

O quadro societário das Subsidiárias da Samarco encontra-se abaixo ilustrado:

<sup>1</sup> Conforme Relatório Anual de Sustentabilidade de 2014.



### 2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 5 de novembro de 2015, o rompimento da Barragem de Fundão, na região de Mariana, Estado de Minas Gerais, resultou em danos às áreas afetadas e seus habitantes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Desde o rompimento, a Samarco teve licenças de operação suspensas, paralisando as atividades minerárias que exercia e, com elas, a fonte primordial de geração de receita pela empresa.

O foco imediato da Samarco passou a ser concentrar esforços e recursos na gestão e equacionamento da crise deflagrada pelo rompimento e seus efeitos, empregando todos os seus esforços para a adequada remediação social e ambiental.

Com postura proativa, colaborativa e célere, a Samarco assumiu imediatamente o compromisso com a reparação dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, a Samarco prestou assistência emergencial à população atingida (oferecendo moradia e suporte financeiro); celebrou acordos extrajudiciais e judiciais em prol (i) da assistência dos diversos municípios afetados pelo rompimento; (ii) da proteção e resgate dos animais; (iii) da proteção e resgate do patrimônio histórico e cultural das áreas afetadas pelo rompimento; (iv) dos trabalhadores, obrigando-se a não fazer dispensa coletiva, mantendo o pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas; dentre diversas outras ações.

Ainda em resposta ao incidente da Barragem de Fundão, a Samarco tomou diversas ações de reparação e compensação, incluindo o TTAC, assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco, suas acionistas Vale e BHP Brasil, União Federal, Estados do Minas Gerais e do Espírito Santo.

Por meio do TTAC foi criada a Fundação Renova, uma fundação privada, que se tornou responsável por desenvolver e implementar 42 (quarenta e dois) programas de reparação socioeconômicos e ambiental a serem custeados pela Samarco, como responsável principal, e, pelas Acionistas, como responsáveis subsidiárias.

Ademais, logo após o rompimento da Barragem de Fundão, a Samarco iniciou e trabalhou ativamente para obter as licenças necessárias para retomar suas operações, a fim de voltar a gerar caixa e cumprir suas obrigações com recursos próprios.

Contudo, desde o incidente da Barragem de Fundão, em decorrência da suspensão de suas atividades, o financiamento bancário e via mercado de capitais à Recuperanda inexistiu. As dívidas financeiras, portanto, são as mesmas existentes àquela época.

Neste período, as obrigações primárias da Samarco foram financiadas por suas Acionistas, que capitalizaram a Recuperanda com "dinheiro novo", permitindo investimentos para a retomada de suas atividades e o cumprimento de obrigações socioambientais, com aportes na Fundação Renova para a consecução de seu objeto, conforme solicitados de tempos em tempos.

Foram tais investimentos que permitiram que, em dezembro de 2020, a Recuperanda tenha voltado a produzir pelotas, com limitações e hoje opere com, aproximadamente, 26% (vinte e seis por cento) da sua antiga capacidade.

Não obstante isso, o impacto econômico das obrigações relacionadas ao incidente da Barragem de Fundão foi agravado pelos custos adicionais relacionados aos novos sistemas de gerenciamento e descarte de rejeitos, bem como as limitações da Samarco para operar com capacidade total. Tais circunstâncias obrigaram a Samarco a rever o seu plano de negócios, o que acabou influenciando negativamente as tentativas de reestruturação do seu passivo financeiro em 2018 e 2020 (tendo-se permitido, inclusive, a realização de auditoria por credores como parte do engajamento nas negociações).

Entretanto, no contexto da retomada, um grupo de credores financeiros internacionais e especializados, que adquiriram dívidas da Samarco no mercado secundário já após o rompimento da Barragem de Fundão, iniciaram processos de execuções de seus títulos no Brasil e nos EUA, gerando impactos e riscos que inviabilizariam a retomada operacional da empresa.

Tal evento catalisador, agregado às circunstâncias acima apontadas, obrigaram a Samarco a ajuizar a sua Recuperação Judicial, de modo a obter a suspensão de ações e execuções e permitir a apresentação deste Plano, para reestruturar todos os Créditos Concurrais.

Frise-se que a reestruturação dos Créditos Concurrais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, é absolutamente necessária, de forma a readequar sua estrutura de capital de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das obrigações de reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme atesta o Laudo Econômico-Financeiro anexo (Anexo III), a Samarco é empresa viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja reestruturada na forma deste Plano (especialmente por meio da capitalização de Créditos Quirografários), sendo certo que a obtenção de novos recursos, por meio da Nova Captação, em especial a emissão das *Senior Notes* e o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A, é pressuposto necessário à viabilidade da Recuperação Judicial da Companhia.

Assim, a Samarco apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) empregados diretos) e dos interesses dos mais de 2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete) credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos respectivos municípios em que opera.

### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**3.1.** As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

**3.2. Conflitos entre Cláusulas.** Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

**3.3. Conflito com Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

**3.4. Conflitos com contratos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

**3.5. Disposições legais.** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

**3.6. Prazos.** Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

**3.7. Créditos Concurtais.** Os Créditos Concurtais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

**3.8. Valor dos Créditos Concurtais.** O valor total dos Créditos Concurtais é de R\$51.227.617.858,63 (cinquenta e um bilhões, duzentos e vinte e sete reais, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme consta da Relação de Credores.

**3.9. Créditos Extraconcurtais.** Os Créditos Extraconcurtais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações com os Credores Extraconcurtais.

**3.10. Obrigações Decorrentes do incidente da Barragem de Fundão.** As obrigações relacionadas ao TTAC, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova (conforme venham a ser solicitadas pela Fundação Renova à Samarco de tempos em tempos), não serão modificadas por este Plano. A Samarco reitera o seu firme compromisso de oferecer meios para cumprimento das obrigações de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, independentemente do pedido de Recuperação Judicial.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**4.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial.** O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios da Samarco, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano, tais como aquelas previstas no TTAC, Créditos Tributários e os Créditos Extraconcurais. A Homologação Judicial do Plano busca: (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; (ii) preservar a função social e de negócios da Samarco; (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iv) permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; (v) evitar a falência da Samarco; (vi) permitir que a Samarco estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; (vii) reestruturar de forma justa os Créditos Concurais; e (viii) obter Nova Captação para a continuidade do crescimento através da retomada de sua capacidade de investimento e o cumprimento de Obrigações Pós-Pedido.

**4.2. Meios de Recuperação.** A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Samarco poderá utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concurais; (ii) emissão de novos títulos de dívida e realização de Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, para fins da Nova Captação e o cumprimento de determinadas Obrigações Pós-Pedido; e (iii) emissão e entrega de Ações Preferenciais Classe B em pagamento de determinados Créditos Concurais, mediante capitalização da dívida, resultantes do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B; sendo certo que o Aumento de Capital e a Nova Captação, na forma deste Plano, são pressupostos de viabilidade da Recuperação Judicial.

**4.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos.** A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante. Os laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da Samarco estão anexados ao Plano (Anexos III e IV).



**4.4. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais.** O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e governa todas as relações entre Samarco e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

**4.5. Reestruturação dos Créditos Concurrais.** A Samarco reestruturará os Créditos Concurrais, conforme detalhado na Cláusula 5.1. e seguintes abaixo.

**4.5.1. Opções de Pagamento.** Os Credores Quirografários terão o direito de exercer opções de recebimento de seus Créditos Quirografários nas condições das Cláusulas 5.3.2 abaixo. Tal direito de exercício de opção concede tratamento igualitário entre os Credores Quirografários, permitindo-lhes escolher a alternativa de pagamento que possa melhor atender aos seus interesses.

**4.6. Emissão de Ações.** Observado o disposto nas Cláusulas 5, 6 e 7, a Samarco emitirá e entregará (i) Ações Preferenciais Classe A para os Investidores; e (ii) Ações Preferenciais Classe B aos Credores Quirografários (inclusive no âmbito das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 abaixo), como resultado do Aumento de Capital, as quais conferirão (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) direito ao recebimento de dividendos diferenciados em relação às Ações Ordinárias, na forma da Cláusula 7.3 abaixo.

**4.6.1.** No caso dos Titulares das Notas que optarem pelo recebimento do pagamento de seus Créditos na forma da Cláusula 5.3.2., a Samarco entregará as Ações Preferenciais Classe B diretamente ao Agente Fiduciário das Notas, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o Agente Fiduciário das Notas, de forma a viabilizar a entrega das Ações Preferenciais Classe B aos Titulares das Notas, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Titulares das Notas com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis. As Ações Preferenciais Classe B não serão entregues aos Titulares das Notas que não cumprirem os requisitos de tais leis, e a Samarco não estará obrigada a registrar-se como companhia aberta ou a admitir as Ações

Preferenciais Classe B para negociação em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores ou órgão governamental, em qualquer jurisdição.

**4.7. Nova Captação.** A Samarco captará recursos por meio da emissão de títulos de dívida e emissão de Ações Preferenciais Classe A, na forma das Cláusulas 6 e 7 abaixo.

**4.8. Reorganização societária.** A Samarco poderá realizar operações de reorganização societária, inclusive incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão, incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

**4.9. Operações Autorizadas.** A Samarco poderá ainda realizar operações de emissão de títulos de dívida, aumento de capital, incluindo alterações estatutárias necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

## **5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS**

**5.1. Pagamento dos Créditos Concurrais.** O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e na forma das Cláusulas abaixo.

**5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I.** O pagamento dos Credores Trabalhistas será feito pela Samarco dentro do limite legal e nos termos deste Plano e observará o disposto abaixo:

- (i) Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano incidentes a partir da Data do Pedido, sendo que para os Créditos Trabalhistas Judicializados, a correção monetária e os juros incidirão a partir do momento em que o crédito for considerado incontroverso no respectivo processo trabalhista até a data do efetivo pagamento, a ocorrer em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Credor Trabalhista; e,

- (ii) O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite das cláusulas 5.2. (i) e (ii) acima será pago nos termos das Cláusulas 5.3., 5.5. e seguintes abaixo;

**5.2.1.** Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados observarão as exatas condições previstas nas alíneas "i" e "ii" ocorrerão em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos seguintes eventos: (a) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, seja homologatória de acordo entre Samarco e respectivo credor, seja homologatória de cálculo em execução; ou (b) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores, nas hipóteses de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

**5.2.2.** Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados serão efetuados diretamente aos Credores Trabalhistas Não Judicializados por depósito em conta bancária, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2(i). Tais Credores Trabalhistas deverão informar suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Trabalhistas Não Judicializados, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2(i), mediante comunicação por escrito para a Recuperanda, nos termos da Cláusula 9.13.

**5.2.3.** Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 5.2.6., a Samarco efetuará os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados, respeitado o limite previsto nas Cláusulas 5.2(i) e 5.2.4. Os valores relativos aos honorários advocatícios fixados a título de sucumbência decorrentes de ações trabalhistas e/ou periciais, eventualmente arbitrados no respectivo processo dos Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos conforme a natureza do Crédito Concursal nos termos deste Plano ao seu respectivo Credor, desde que devidos pela Samarco e após a quantificação do montante de referido crédito por meio de decisão judicial transitado em julgado em que esta for parte ou por acordo perante a Justiça do Trabalho.

**5.2.4.** Caso um Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado tenha mais de um Crédito Trabalhista Judicializado, a limitação prevista na cláusula 5.2. (i) será aplicada individualmente para cada um dos Créditos Trabalhistas discutidos no respectivo processo trabalhista e não cumulativamente por Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, ou seja, se o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, por

si ou representado / substituído por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, for parte em mais de uma ação judicial um processo trabalhista, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será considerado individualmente para cada uma das ações judiciais.

**5.2.5.** Adicionalmente, nas ações coletivas ou em outras ações nas quais o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado for substituído ou representado por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será aplicado individualmente para os Créditos Trabalhistas de cada um dos Credores Trabalhistas substituídos ou representados.

**5.2.6.** O valor do Crédito Trabalhista Judicializado terá sua natureza jurídica considerada conforme cada verba fixada na decisão judicial em que a Samarco for parte, transitada em julgado, proferida na respectiva reclamação trabalhista ou na respectiva certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça Trabalhista ou no acordo firmado. Ainda, a quitação do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado outorgada de acordo com os termos e condições deste Plano, terá efeitos em relação à Samarco e versará somente sobre o objeto do pedido e fatos narrados na demanda que originar o crédito, não abrangendo assim os eventuais créditos originados em outras demandas trabalhistas relacionadas ao Credor Trabalhista.

**5.2.7.** Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado e do previsto na Cláusula 5.2(i), tão logo o referido Crédito Trabalhista Judicializado seja reconhecido como incontroverso ou seja objeto de acordo entre as partes. Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, considerado o limite previsto na Cláusula 5.2(i), o respectivo valor excedente será levantado pela Recuperanda, em até 30 (trinta) dias contados da data em for considerado incontroverso.

**5.2.8.** Os Créditos Trabalhistas que porventura não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia Geral de Credores em que ocorrer a aprovação do Plano serão pagos na forma e montantes previstos na Cláusula 5.2 acima.

**5.2.9.** Mediante expedição de certidão de habilitação de crédito pela Justiça Trabalhista, após decisão judicial transitada em julgado por meio de sentença judicial da Data do Pedido os Créditos Trabalhistas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês incidentes até a data do efetivo pagamento.

**5.3. Créditos Quirografários – Classe III.** O pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas Cláusulas abaixo, bem como nas Cláusulas 6 e 7.

**5.3.1. Condição Geral de Pagamento.** Os Créditos Quirografários serão pagos em 1 (uma) única parcela até o dia 31 de dezembro de 2041, com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores dos Créditos Quirografários indicados na Relação de Credores, e acrescidos (i) de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso dos Créditos Quirografários em moeda estrangeira; ou (ii) de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de Créditos Quirografários em Reais; em todos os casos incidentes a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, os quais serão incorporados ao principal e serão pagos somente no vencimento deste (31 de dezembro de 2041).

**5.3.2. Opção de Reestruturação – Mediante Capitalização de Créditos Quirografários.** Sujeito às condições previstas nas Cláusulas 6 e 7 abaixo e, alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 5.3.1 acima, os Credores Quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos Quirografários, Ações Preferenciais Classe B de emissão da Samarco, por meio da capitalização da totalidade de seus respectivos créditos no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B ("Opção de Reestruturação"). O valor do Crédito Quirografário, para fins de Opção de Reestruturação, será definido pelo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, no momento do exercício pela Opção de Reestruturação pelo respectivo Credor Quirografário, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2.1. e na Cláusula 9.4. abaixo.

**5.3.2.1. Condições da Opção de Reestruturação e Quitação.** O Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B para os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação observará as condições estabelecidas no presente Plano. Os

Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Ações Preferenciais Classe B transferirão todos os seus Créditos para a Samarco, em contrapartida à integralização de Ações Preferenciais Classe B que receberão no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B. Mediante a integralização das Ações Preferenciais Classe B, com a capitalização integral do Crédito Concursal dos Credores Quirografários que receberem Ações Preferenciais Classe B, na forma da Cláusula 5.3.2.4. deste Plano, observado o disposto na Cláusula 4.7 acima, estará outorgada quitação integral, irretroatável, irrevogável e imediata, na forma *pro soluto*.

**5.3.2.2.** O valor total da emissão das Ações Preferenciais Classe B, destinadas aos Credores Quirografários que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, será em valor proporcional à totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores, existentes e calculados na Data do Pedido e constantes da Relação de Credores, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. As Ações Preferenciais Classe B serão emitidas com base no Preço de Emissão Classe B.

**5.3.2.3.** Apenas quantidades inteiras de Ações Preferenciais Classe B serão entregues aos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação. Eventuais frações de Ações Preferenciais Classe B serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

**5.3.2.4.** A efetiva integralização das Ações Preferenciais Classe B decorrentes do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B pelos respectivos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representará o pagamento integral, pela Samarco, dos Créditos Quirografários que tenham validamente escolhido expressamente a Opção Reestruturação ficando, portanto, outorgada a quitação de tais Créditos pelos referidos Credores Quirografários, desobrigando a Samarco em relação aos mesmos.

**5.3.2.5.** A Samarco, fica, desde já, mandatada e autorizada, por força deste Plano, a representar os Credores Quirografários que tenham escolhido expressamente a Opção Reestruturação na assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos que sejam necessários para viabilizar a subscrição do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B pelos Credores Quirografários (e/ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os

Titulares das Notas, conforme o caso) e a respectiva entrega das Ações Preferenciais Classe B, incluindo, sem limitação, a assinatura do boletim de subscrição.

**5.3.2.6.** Os demais prazos e procedimentos relacionados ao Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B serão oportunamente divulgados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da LRF, conforme aplicável e necessário.

**5.3.3.** O Credor Quirografário cujo crédito conste da Relação de Credores ou tenha sido reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial que deseje exercer validamente a Opção de Reestruturação para pagamento dos Créditos Quirografários, deverá enviar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, comunicação por escrito para a Recuperanda, substancialmente na forma do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante do Anexo I e da Cláusula 9.13 abaixo.

**5.4.** O Credor Quirografário que não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 5.3.3. acima ou que não exerça a Opção de Reestruturação, nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 5.3.2, receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Condição Geral de Pagamento da Cláusula 5.3.1. deste Plano. Caso nenhum Credor Quirografário exerça a Opção de Reestruturação, não serão emitidas Ações Preferenciais Classe B no âmbito do Aumento de Capital.

**5.4.1. Créditos das Subsidiárias.** Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Cláusula 5.3.1. da Condição Geral de Pagamento, após o pagamento dos Créditos Concurais nos termos deste Plano.

**5.4.2. Créditos Entes Públicos.** A Samarco buscará tratativas com os Credores Entes Públicos para convencionar a celebração de acordos bilaterais, inclusive com a prestação de garantias, e de forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estadual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e da Lei nº 13.988/2020.

**5.4.3.** Os Créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo até o final do ano de 2025 serão pagos nos termos e condições da Cláusula 5.3.1 acima.

**5.5. Credores Fornecedores Parceiros.** Credores Quirografários e Credores Trabalhistas detentores de saldo de créditos que excederem o limite da Cláusula 5.2(i) acima que são titulares de Créditos Quirografários ou saldo de Crédito Trabalhista derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de bens, insumos, materiais, e prestação de serviços, à Samarco, são Credores Fornecedores. Credores Fornecedores poderão ser considerados Credores Fornecedores Parceiros na hipótese de: (i) manifestarem o interesse, no prazo e forma da Cláusula 5.5.4. deste Plano, em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços; e, cumulativamente, (ii) seja efetivamente contratado pela Samarco para os referidos fornecimentos, nos termos a serem acordados entre as partes com a manutenção ou renovação dos seus contratos, e observado o interesse comercial de ambas as partes, inclusive de acordo com a necessidade, critérios, políticas e requisitos de contratação da Samarco; e (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos em função da Recuperação Judicial da Samarco.

**5.5.1.** Os Credores Fornecedores Parceiros que manifestarem o interesse em receber seus créditos nos termos das Cláusulas 5.5 e seguintes concordam com a manutenção e/ou renovação das relações comerciais ou dos contratos celebrados com a Samarco.

**5.5.2.** Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro. Os créditos serão pagos até o limite do montante de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação do Plano e o saldo excedente será pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Homologação do Plano.

**5.5.3.** A Samarco não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.



**5.5.4.** Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do Anexo II. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado por escrito para a Recuperanda, em até 15 (quinze) Dias nos termos da Cláusula 9.13 abaixo, para a Samarco efetuar o pagamento a partir da Data de Homologação. No entanto, os Credores Fornecedores Parceiros poderão enviar o termo de adesão em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, sendo que os pagamentos da cláusula 5.5.2. serão aplicáveis a partir da data de recebimento do termo de adesão pela Samarco.

**5.5.5.** O Credor Fornecedor Parceiro que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou prestação de serviços celebrados com a Samarco ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas nos referidos instrumentos, bem como não atender aos critérios mencionados na Cláusula 5.5.1 acima, será desenquadrado pela Samarco da condição de Credor Fornecedor Parceiro.

**5.5.6.** Caso o Credor Fornecedor Parceiro seja desenquadrado de sua condição, o referido Credor Fornecedor receberá seu crédito nos termos da Condição Geral de Pagamento, de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Plano.

**5.6. Créditos ME e EPP – Classe IV.** Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em dinheiro em 1 (uma) única parcela em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

**5.7. Obrigações Renova Pós-Pedido.** Como forma de reembolso do crédito extraconcursal das Acionistas decorrente dos recursos suportados por elas e aportados em cumprimento das Obrigações de Aporte na Fundação Renova, desde a Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano ("Créditos Acionistas Pós-Pedido"), o valor despendido pelas Acionistas limitado a US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses), convertido em Reais pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação do Plano será pago pela Samarco mediante a conversão em *Senior Notes* ("Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*"), a serem emitidos de forma

*pro rata e pari passu* a cada uma das Acionistas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de satisfação das condições precedentes estabelecidas nas Cláusulas 7.5.2.(i) e 7.5.2.(ii).

**5.7.1.** Os valores dos Créditos Acionistas Pós-Pedido que ultrapassem o Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*, serão pagos pela Samarco da seguinte forma ("Crédito Pós-Pedido Remanescente"):

- (i) 40% (quarenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será capitalizado no Aumento de Capital com emissão das Ações Preferenciais Classe A pelo Preço de Emissão Classe A;
- (ii) 60% (sessenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será capitalizado no Aumento de Capital com emissão das Ações Preferenciais Classe B pelo Preço de Emissão Classe B; em ambos os casos, desde que observados os termos e condições previstos na Cláusula 7 abaixo.

**5.8. Créditos Decorrentes de Obrigações Renova Pós Homologação do Plano.** Como parte integrante do presente Plano e de nenhuma maneira podendo ser dele, ou do conjunto de disposições aqui previstas, dissociado, mediante a Homologação Judicial do Plano: (i) a Samarco cumprirá as Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano, de acordo com a sua disponibilidade de caixa, até o montante total e limitado a US\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses), limite esse que será calculado levando-se em consideração a taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central, vigente na data imediatamente anterior a cada respectivo desembolso de aporte feito pela Samarco à Fundação Renova ("Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação"); e, ainda, (ii) os valores pagos pelas Acionistas quanto às Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano após o atingimento do Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação, que são créditos extraconcursais ("Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco"), serão reembolsados a cada uma das Acionistas mediante a subscrição e integralização pelas Acionistas, de forma individual, não solidária e proporcional aos pagamentos realizados por cada Acionista, de títulos subordinados a serem emitidos pela Samarco ("Instrumento de Dívida Super Junior").

**5.8.1.** Os Instrumento de Dívida *Super Junior* estabelecerão o pagamento integral dos Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco, sem juros ou correção monetária, e de forma subordinada ao pagamento dos Créditos de todos os demais Credores sujeitos à Recuperação Judicial e, inclusive, às *Senior Notes* e às *Junior Notes*, e aos direitos econômicos dos titulares de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, incluindo o direito de receber dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra distribuição.

**5.8.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.8, em caso de novo pedido de recuperação judicial que eventualmente venha a ser formulado pela Samarco ou em caso de falência da Samarco, os Instrumentos de Dívida *Super Junior* conservarão seu caráter subordinado e, caso não implementada a condição para recebimento de seu pagamento prevista na Cláusula 5.8.1, acima, o seu valor deverá ser considerado liquidado em R\$0,00 (zero reais), para fins de inscrição dos respectivos créditos na lista de credores do referido procedimento.

**5.8.3.** Não obstante o estabelecido na Cláusula 5.8 e conforme a Cláusula 3.10 acima, mediante a Homologação Judicial do Plano, as disposições aqui previstas não modificam ou afetam de qualquer forma os termos do TTAC, reconhecendo que este tal instrumento continua em vigor em sua integralidade nos termos e condições estabelecidos.

## **6. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS**

**6.1. Nova Captação.** A obtenção de novos recursos é essencial para o sucesso da Recuperação Judicial da Samarco, que necessitará de recursos em montante de até US\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) para consecução e continuação das suas atividades. Posteriormente à aprovação deste Plano em Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano, a Samarco estará autorizada, nos termos deste Plano, a buscar novos recursos mediante a emissão de ações e de títulos de dívida, nos termos da Cláusula 6.1.1. e seguintes abaixo ("Nova Captação"). Não obstante, será garantido aos Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação o direito, mas não a obrigação, de participarem da Nova Captação se assim o desejarem, com (i) a concessão de financiamentos e emissão, pela Samarco, das *Senior Notes* representativas do crédito e (ii) a subscrição de novas Ações Preferenciais Classe A, e sua integralização mediante o aporte de novos recursos, observadas as proporções descritas na

Cláusula 6.1.1. Para exercer esse direito, os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação deverão manifestar essa vontade e compromisso, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da assinatura do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação, nos mesmos termos da minuta constante do Anexo I, referido na Cláusula 5.3.2., indicando os montantes mínimos e máximos de seu compromisso financeiro.

**6.1.1.** Apenas os Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação terão o direito, mas não a obrigação, de participar da Nova Captação referida na Cláusula 6.1 acima. A Nova Captação será composta por, necessariamente, (i) 50% (cinquenta por cento) de títulos de dívida preferenciais sênior de natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, mediante a emissão das *Senior Notes* pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por Ações Preferenciais Classe A, a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A.

**6.1.1.1 *Senior Notes.*** As *Senior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Senior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Senior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) Valor Total: Limitado a US\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de dólares estadunidenses), sendo (a) o montante limitado a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses) referente a novos recursos a serem desembolsados pelos Investidores que participarem da Nova Captação; e (b) o montante limitado a US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses) referente à conversão dos Créditos Acionistas Pós-Pedido, em *Senior Notes*, nos termos da Cláusula 5.7;
- (ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 7º (sétimo) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- (iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);

- (iv) Prazo de Vencimento: 7 (sete) anos;
- (v) Cash Sweep: A escritura de emissão das *Senior Notes* deverá prever a estrutura de "cash sweep", para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Senior Notes* em periodicidade anual. Uma vez respeitado o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), a Samarco estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Senior Notes*; e
- (vi) Demais condições contratuais: A escritura de emissão das *Senior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente acordado pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários (inclusive que participarem da Nova Captação, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas.

**6.1.1.2** As *Senior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

**6.1.1.3** As *Senior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Senior Notes* a ser oportunamente aprovada, nos termos da Cláusula 6.1.1.1. (vi) acima.

**6.1.2. Emissão de Ações Preferenciais Classe A.** A emissão e a entrega das Ações Preferenciais Classe A se dará no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, com a consequente emissão e entrega pela Samarco de Ações Preferenciais Classe A, as quais conferirão aos titulares que as subscreverem e integralizarem (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) direito ao recebimento de dividendos diferenciados, na forma da Cláusula 7.3 abaixo, devendo tais Ações Preferenciais serem subscritas, integralizadas em moeda corrente nacional e entregues aos Investidores que decidirem participar da Nova Captação e às Acionistas para fins do cumprimento do disposto na Cláusula 5.7.1 acima, nos termos e condições previstos, respectivamente, nas Cláusula 7.1 abaixo e 5.8.1. As Ações Preferenciais Classe A serão emitidas com base no Preço de Emissão Classe A.

**6.1.2.1** Os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, receberão *Senior Notes* e Ações Preferenciais Classe A, de forma *pro rata* nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, observada ainda a proporção indicada nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 6.1.1 acima.

**6.1.3.** A Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima está sujeita às condições precedentes previstas na Cláusula 7.4 abaixo.

**6.1.4.** As Acionistas e os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação terão direito de subscrição com relação ao valor total da Nova Captação de forma *pro rata* aos Créditos Quirografários que detiverem e estejam listados na Relação de Credores, observado ainda o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que os Credores Quirografários deverão participar da subscrição e integralização das Ações Preferenciais Classe A (à exceção de determinados créditos dos Acionistas que serão capitalizados conforme disposto na Cláusula 5.7.1 (i)) com recursos próprios, em moeda corrente nacional, e não com a capitalização dos Créditos Concursais que sejam titulares em face da Companhia.

**6.1.5. Backstop Nova Captação.** Sujeito aos termos e condições aqui previstos, cada uma das Acionistas se comprometerá, de forma individual, não solidária entre si e na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, conforme Contrato Backstop, a garantir de forma firme a subscrição e integralização integral da Nova Captação (ou de parcela do valor da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima e que eventualmente não seja alocada aos Investidores interessados, conforme o caso) ("Compromisso Backstop"), por meio da

integralização das Ações Preferenciais Classe A e compra das *Senior Notes* a serem emitidas pela Samarco.

**6.2. Junior Notes.** Os Investidores que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação e que efetivamente participem da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima, deixarão de receber única e exclusivamente Ações Preferenciais Classe B como pagamento de seus Créditos Quirografários e receberão, em substituição parcial ou total das Ações Preferenciais Classe B a que fazem jus, (i) *Junior Notes*, a serem emitidas pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*), na proporção US\$1,00 (um dólar estadunidense) em *Junior Notes* para cada US\$2,00 (dois dólares estadunidenses) em Nova Captação, limitado ao total de seu respectivo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, o que for menor; e (ii) continuarão a deter Ações Preferenciais Classe B, proporcionalmente ao restante de seu respectivo Crédito Concursal que não tenha sido convertido em *Junior Notes* prevista no item "(i)" acima.

**6.2.1.** As *Junior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Junior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Junior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) Valor Total: Até US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses);
- (ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 14º (décimo quarto) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- (iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);
- (iv) Prazo de Vencimento: 14 (quatorze) anos;

- (v) Cash Sweep: A escritura de emissão das *Junior Notes* deverá prever a estrutura de "cash sweep" para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Junior Notes* em periodicidade anual após a quitação integral das *Senior Notes*. Uma vez respeitado o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), a Samarco estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Junior Notes*; e
- (vi) Demais condições contratuais: A escritura de emissão das *Junior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários que participarem da compra das *Junior Notes*, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas.

**6.2.2.** As *Junior Notes* serão subordinadas as *Senior Notes*.

**6.2.3.** As *Junior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

**6.2.4.** As *Junior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Junior Notes*, a ser oportunamente aprovada nos termos da Cláusula 6.2.1 (vi) acima.

**6.2.5.** No caso dos Credores Quirografários que optarem pela participação na Nova Captação, a Samarco entregará as Ações Preferenciais Classe A, *Senior Notes* e *Junior Notes*



diretamente ao agente fiduciário das *Senior Notes* e das *Junior Notes*, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o agente fiduciário das *Super Notes* e das *Junior Notes*, de forma a viabilizar a entrega das Ações Preferenciais Classe A, das *Senior Notes* e das *Junior Notes* aos Credores Quirografários, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis. As Ações Preferenciais Classe A, as *Senior Notes* e as *Junior Notes* não serão entregues a tais Credores Quirografários que não cumprirem os requisitos de tais leis, e a Samarco não estará obrigada a registrar-se como companhia aberta ou a admitir as Ações Preferenciais Classe A, as *Senior Notes* e as *Junior Notes* para negociação em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores ou órgão governamental, em qualquer jurisdição.

## 7. AUMENTO DE CAPITAL

**7.1. Aumento de Capital.** Observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 acima, a Recuperanda promoverá, nos termos deste Plano, (i) a emissão de Ações Preferenciais Classe A no âmbito da Nova Captação e do cumprimento das obrigações prevista na Cláusula 5.7.1 acima; e (ii) a emissão de Ações Preferenciais Classe B no âmbito da Opção de Reestruturação e do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 acima, conforme termos e condições previstos nesta Cláusula.

**7.1.1.** O montante total da Nova Captação referente ao Aumento de Capital com emissão de Ações Preferenciais Classe A será convertido de dólares estadunidenses para R\$ com base na Taxa de Câmbio aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação.

**7.2. Limite do Aumento de Capital.** Tendo em vista a existência de 5.243.298 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Ordinárias já emitidas pela Samarco aos seus atuais Acionistas, em atenção ao art. 15, §2º, da Lei das

Sociedades por Ações, o Aumento de Capital contemplará a emissão de 5.243.298 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Preferenciais, divididas em duas classes, quais sejam, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B.

**7.3. Características das Ações Preferenciais.** As Ações Preferenciais terão, individualmente, as seguintes características:

(i) Ações Preferenciais Classe A:

- Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
- Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, até a totalidade do valor patrimonial sobre as Ações Preferenciais Classe B e sobre as Ações Ordinárias, nos termos do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações;
- Poderão ser subscritas apenas pelos Investidores signatários de proposta firme da Nova Captação, nos termos deste Plano;
- Não terão qualquer direito a voto.

(ii) Ações Preferenciais Classe B:

- Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
- Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, até a totalidade do valor patrimonial sobre as Ações Ordinárias, nos termos do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações, observada a prioridade referente às Ações Preferenciais Classe A;
- Poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, nos termos deste Plano;
- Não terão qualquer direito a voto.

**7.3.1.** A Samarco empreenderá seus melhores esforços para que a forma de emissão das Ações Preferenciais confira a seus titulares, maior liquidez de tais títulos, sempre observado o

interesse da própria Recuperanda, sem prejuízo do cumprimento de obrigações ainda pendentes perante Credores, objeto do presente Plano.

**7.4. Condição de Emissão e Ordem de Alocação das Ações Preferenciais.** No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas 1.816.803 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) Ações Preferenciais Classe A pelo Preço de Emissão Classe A e 3.426.495 (três milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe B pelo Preço de Emissão Classe B para o cumprimento do previsto neste Plano, sendo (i) 58,01% (cinquenta e oito vírgula zero um por cento) das Ações Preferenciais Classe A destinadas aos Investidores que aportarem novos recursos no âmbito da Nova Captação; (ii) 41,99% (quarenta e um vírgula noventa e nove por cento) das Ações Preferenciais Classe A e 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) das Ações Preferenciais Classe B destinadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 acima e observados os limites ali previstos; e (iii) 91,34% (noventa e um vírgula trinta e quatro por cento) das Ações Preferenciais Classe B aos Credores Quirografários no âmbito da Opção de Reestruturação.

**7.5. Data de Fechamento.** O Aumento de Capital ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 7.5.2. ("Data de Fechamento").

**7.5.1.** Com o fim de atingir os objetivos acordados e descritos neste Plano, as Acionistas da Samarco, os Credores Quirografários (e/ou o Agente Fiduciário das Notas, conforme o caso) que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe B e os Investidores que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe A em decorrência do Aumento de Capital, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, por força deste Plano: (a) comprometem-se a votar favoravelmente a quaisquer atos necessários para a conclusão do Aumento de Capital, ou a fazer com que todos os terceiros que venham a adquirir as Ações de suas titularidades se comprometam a votar, também de forma irrevogável e irretroatável para tal propósito; e (b) tomar todas as medidas necessárias para a e efetivação do Aumento de Capital.

**7.5.2.** O Aumento de Capital e a Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima estão condicionados às seguintes condições precedentes:

- (i) aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LFR;
- (ii) ocorrência da Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano e desde que não haja qualquer recurso pendente ou com efeito suspensivo concedido;
- (iii) tenham sido obtidas todas as autorizações governamentais necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso, inclusive, mas não se limitando, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Banco Central do Brasil – BCB; e
- (iv) o estatuto social da Samarco tenha sido devidamente reformado e aprovado em Assembleia Geral, de modo a refletir (a) a adaptação dos dividendos das Ações Ordinárias, nos termos previstos neste Plano; (b) criação e definição das características das Ações Preferenciais de emissão da Samarco, conforme previstas na Cláusula 7.3.; e (c) a criação de capital autorizado para fins do Aumento de Capital, bem como outras disposições necessárias para efetivação dos Aumentos de Capital e deste Plano, se for o caso.

**7.5.3.** Caso não seja realizado (i) o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B; (ii) o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A e a emissão e compra das *Senior Notes*, bem como (iii) a emissão e compra das *Junior Notes* em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial, será convocada nova AGC para ocorrer em 30 (trinta) dias para deliberar sobre aditamento ao Plano na forma da Cláusula 8.6.

**7.5.4.** Em até 15 (quinze) Dias Úteis após a satisfação das condições estabelecidas na Cláusula 7.5.2 acima, a administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Aumento, de forma a aprovar o Aumento de Capital com a emissão das novas Ações Preferenciais Classe A e das novas Ações Preferenciais Classe B.

## **8. EFEITOS DO PLANO**

**8.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Samarco e seus Credores Concurssais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**8.2. Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concurssais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurssais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré-exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

**8.3. Extinção dos processos judiciais.** Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurssais, incluindo pedidos de falência, contra a Samarco, bem como suas Acionistas, Subsidiárias, e suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Samarco serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constringções existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida, com o objetivo de inclusão do crédito na relação de credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

**8.4. Cancelamento de protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concurssal, bem como na exclusão definitiva do nome da Samarco nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurssal.

**8.5. Modificação do Plano.** A Samarco poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF.

**8.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos arts. 45 ou 58 da LRF.

**8.6. Cessões de Créditos Concurtais.** Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concurtal.

**8.7. Governança Corporativa.** Os administradores da Samarco (incluindo todos os membros conselho de administração e todos os diretores estatutários) permanecerão no pleno exercício de suas funções na administração da Samarco, podendo ser substituídos apenas nos termos do estatuto social da Samarco

**8.7.1. Conselho de Administração.** A partir da Homologação Judicial deste Plano e da efetiva subscrição das Ações Preferenciais, enquanto os Credores Quirografários que participarem da Opção de Reestruturação e da Nova Captação mantiverem uma participação societária mínima a ser definida, tais Credores Quirografários terão o direito de indicar, em comum acordo, um observador (sem direito a voto ou qualquer manifestação), que acompanhará as reuniões do Conselho de Administração da Samarco. O observador estará sujeito a obrigações de confidencialidade e não poderá exercer atividade que de qualquer forma possa conflitar com os interesses da Samarco, conforme regulado em contrato a ser oportunamente firmado para regular os direitos e obrigações de tal observador.

**8.8. Concessões, renúncias e obrigações das Acionistas.** Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelas Acionistas previstas neste instrumento foram feitas por mera liberalidade e visando a viabilizar um Plano que permitisse condições de pagamento aos Credores de modo que a presente Recuperação Judicial cumprisse a sua função social nos termos do art. 47 da LRF. Tais concessões, renúncias e obrigações estão absoluta e irrevogavelmente condicionadas à aprovação e homologação do presente Plano, bem como a termo de anuência a ser oportunamente assinado, por cada uma das Acionistas, e serão resolvidas, tornando-se sem efeitos em caso de convocação da Recuperação Judicial em falência. Caso esta Recuperação Judicial seja convocada em falência, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser utilizada para imputar às Acionistas obrigações não previstas em Lei ou em contrato.

## **9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**9.1. Quitação.** A realização dos pagamentos previstos neste Plano, inclusive por meio da integralização das Ações Preferenciais, implicará a outorga, pelos Credores Concursais (inclusive por meio do Agente Fiduciário das Notas, em nome e em benefício dos Titulares das Notas, conforme o caso), bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento (*trustees*), da quitação integral, automática, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco, sua Administração e seus Acionistas de quaisquer Créditos Concursais, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concursais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

**9.2. Compensação.** Os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Samarco contra o respectivo Credor.

**9.3. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários.** Todos os Créditos Concurrais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa nas esferas judicial ou administrativa, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

**9.4. Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, incluindo no caso de Opção de Reestruturação, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira: (i) converterão, obrigatoriamente, seus Créditos em moeda corrente nacional caso optem pela Opção Reestruturação, hipótese na qual o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Homologação do Plano; ou (ii) poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data da AGC que aprovar o Plano.

**9.5. Forma de Pagamento.** Exceto se previsto diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de email para a Samarco na forma da Cláusula 9.14.

**9.5.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.



**9.5.2.** Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento.

**9.5.3.** Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**9.6. Anuência dos Credores.** Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

**9.7. Pagamento Máximo.** Os Credores Concursais não receberão da Samarco, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

**9.8. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais.** Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da Samarco são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

**9.9. Divisibilidade das disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

**9.10. Renúncia e manutenção de direitos.** A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

**9.11. Impostos e Medidas Adicionais.** Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

**9.11.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.11 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder os registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

**9.12. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

**9.13. Chapter 15.** Após a Homologação Judicial do Plano, a Samarco apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de Chapter 15, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O Chapter 15 não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

**9.14. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da Samarco abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

**Samarco Mineração S.A.**

Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares

E-mail: [pedro.igor@samarco.com](mailto:pedro.igor@samarco.com)

Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários,

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil,

CEP: 30130-918

**9.15. Lei de regência.** O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

**9.16. Eleição de foro.** Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo

de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca de Belo Horizonte – MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Samarco.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:  
*Luiz Fabiano Silveira Saragiotto*  
335F5F3B8C83487...

DocuSigned by:  
*Rodrigo Alvarenga Vilela*  
DDD9D6948ED74C1...

---

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

Luiz Fabiano Silveira Saragiotto  
Diretor

Rodrigo Alvarenga Vilela  
Diretor Presidente

## LISTA DE ANEXOS

- I) Termo para Exercício de Opção de Reestruturação;
- II) Termo de Compromisso para Credor Fornecedor Parceiro;
- III) Laudo Econômico-Financeiro; e
- IV) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

**ANEXO I****TERMO PARA EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO**

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

[inserir nome da empresa e identificação do Credor], ("Credor Optante") firma este termo de opção ("Termo de Opção") neste ato, [por si / por meio de seu representante legal nome do representante legal se aplicável], aos termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial de Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Plano") e, voluntariamente, e por sua própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos da Cláusula 5.3.2. do Plano.

O Credor Optante (i) renuncia a qualquer direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irretroatável à opção de pagamento escolhida acima e a todos os termos do respectivo [instrumento a ser definido]; e (ii) de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Plano de Recuperação da Samarco, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para efetivação do Aumento de Capital, na forma e em cumprimento do Plano de Recuperação da Samarco.

O Credor Optante, declara e reconhece que as Ações Preferenciais Classe B serão entregues ao Agente Fiduciário das Notas, nos termos da Cláusula 4.7.1. do Plano, e se obriga, desde já, a emitir uma carta de concordância com relação à capitalização de seus créditos, conforme regulamentação expedida pelo o Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a cumprir e a tomar todas as providências eventualmente exigidas pelo BACEN para regularização do cancelamento das Notas e dos investimentos nas Ações Preferenciais Classe B.

**Nova Captação:**

<b>Participação:</b>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
<b>Valor Mínimo (em US\$):</b>		

<b>Valor Máximo (em US\$):</b>	
------------------------------------	--

O Credor Optante declara que este Termo de Opção é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto neste Termo de Opção, e como é considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

Recebido em Data:

Por:

---

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor] \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] \_\_\_\_\_, com endereço na [endereço do credor] \_\_\_\_\_, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial. ("Plano"), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado com CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO, nos termos da Cláusula 5.5. do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula, na conta bancária abaixo:

Banco: [inserir]

Agência: [inserir]

Conta: [inserir]

[INSERIR LOCAL E DATA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por:

\_\_\_\_\_  
**SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### ANEXO III

#### LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

<sup>DS</sup>  
LFSS

<sup>DS</sup>  
RAV



## ANEXO IV

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

<sup>DS</sup>  
LFSS

<sup>DS</sup>  
RAV